

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

LEI nº 1145 de 21 de março de 2025.

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), substituindo parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAPPrograma Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II - DOS INDICADORES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme Atos Normativos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, com as modificações introduzidas por posterior Ato Normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A apuração dos indicadores mencionados no Artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º - A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º - As equipes de profissionais farão *jus* ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho final, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e alterações posteriores, após a efetiva confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Do valor do repasse do incentivo financeiro, 100% (cem por cento) do valor será distribuído em dois Componentes:

Componente I - Incentivo de 60% (sessenta por cento) de remuneração por desempenho para todos os profissionais da ESF – Equipe Saúde da Família e ESB - Equipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Saúde Bucal, cujos valores serão subdivididos por regulamentação do Decreto do Poder Executivo;

Componente II - Incentivo de 40% (quarenta por cento) para pagamento de despesas correntes ligadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ainda ser pago aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, ao coordenador(a) da Vigilância em Saúde e PNI e a(o) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, que atuarem com as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da Saúde, cuja subdivisão dos valores para cada cargo será fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. - Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) *Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;*
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nesta Lei, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13. - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 14. - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

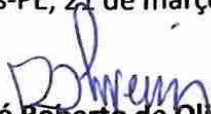
www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 15. - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 16. - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1.070/2021 (Lei do Previne).

Ferreiros-PE, 21 de março de 2025.



José Roberto de Oliveira
Prefeito do Município de Ferreiros-PE